SF/26876.50273-74 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 306/2025, que "altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para incluir as categorias de pessoas desaparecidas voluntária, involuntária e forçada e prever a adoção de medidas diferenciadas para cada categoria".

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Ivanise Esperidião da Silva Santos, Presidente da Associação Mães da Sé e familiar de pessoa desaparecida;
- a Senhora Vera Lúcia da Silva Ranu, Presidente da Associação Mães em Luta e familiar de pessoa desaparecida;
- a Senhora Glizelia de Cassia de Andrade Gonçalves, familiar de pessoa desaparecida;
- a Senhora Eliana Faleiros Vendramini Carneiro, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) e Doutora em Direito;
- o Senhor Dijaci David de Oliveira, Doutor em Sociologia e Presidente da Rede Brasileira de Pesquisas e Estudos sobre Desaparecimentos (REPDes);
- o Senhor Francisco Lucas Costa Veloso, Secretário Nacional de Segurança Pública (MJSP);
- o Senhor Darko Hunter, Coordenador de Localização Familiar e Desaparecidos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de São Paulo (SMDHC);

SF/26876.50273-74 (LexEdit)

- a Senhora Melânia Bier Barbosa Marinelli, Doutora em Psicologia, psicóloga e pesquisadora no Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID) do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP);
- a Senhora Patrícia Borba Marchetto, professora universitária e Coordenadora da Rede Estratégica de Enfrentamento ao Desaparecimento de Crianças (REDESPARC/UNESP).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade propor a realização de audiência pública destinada a instruir o Projeto de Lei nº 306, de 2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ), que altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para incluir as categorias de pessoas desaparecidas voluntária, involuntária e forçada e prever a adoção de medidas diferenciadas para cada categoria.

A proposição promove alterações significativas na legislação vigente, especialmente ao estabelecer novas categorias para a caracterização dos desaparecimentos. Por se tratar de matéria de grande sensibilidade e impacto na proteção das famílias e na atuação do poder público, é de suma importância ampliar o debate sobre os possíveis efeitos práticos dessas mudanças.

Pesquisadores e entidades que atuam diretamente na temática, reunidos na Rede Brasileira de Pesquisas e Estudos sobre Desaparecimentos (REPDes), têm apontado a imprescindibilidade de que essas categorias sejam utilizadas de forma adequada ao contexto da investigação, especialmente considerando que as circunstâncias de um desaparecimento podem ser esclarecidas ou modificadas ao longo da apuração dos fatos.

Nesse sentido, a audiência pública poderá contribuir para avaliar de que maneira as tipologias propostas podem ser incorporadas à legislação sem comprometer a busca por pessoas desaparecidas ou produzir interpretações

que, ainda que não intencionalmente, possam dificultar a adoção de medidas investigativas em determinadas situações. O objetivo é assegurar que a classificação dos casos funcione como instrumento de qualificação da política pública, e não como fator que antecipe conclusões antes da adequada apuração das circunstâncias do desaparecimento.

Segundo dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), o Brasil registrou 84.760 casos de desaparecimento em 2025. O número equivale a 232 desaparecimentos diários e o resultado é 4,1% superior ao do ano de 2024, quando foram registrados 81.406 casos.

Diante da magnitude do problema, mostra-se fundamental promover um diálogo amplo com especialistas em segurança pública, direito e psicologia, além de representantes de órgãos públicos, pesquisadores, organizações da sociedade civil e familiares de pessoas desaparecidas.

A participação dos familiares é especialmente importante, considerando sua experiência direta com os procedimentos de busca e com os desafios enfrentados perante as instituições responsáveis. Sua contribuição, juntamente com a de especialistas e gestores públicos, poderá oferecer elementos concretos para o aperfeiçoamento da proposição e para a construção de uma política nacional de busca cada vez mais efetiva, integrada e capaz de atender às diferentes circunstâncias dos desaparecimentos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, com o objetivo de promover amplo e qualificado debate sobre o Projeto de Lei nº 306, de 2025, contribuindo para o aperfeiçoamento da matéria e para uma decisão legislativa fundamentada, que fortaleça a

SF/26876.50273-74 (LexEdit)

efetividade das políticas de busca e investigação e a proteção dos direitos das pessoas desaparecidas e de suas famílias.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2026.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

SF/26876.50273-74 (LexEdit)